



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO JURÍDICO  
PRÉDIO DA REITORIA, 2º ANDAR, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPUS I, BAIRRO CASTELO BRANCO. JOÃO PESSOA-PB. CEP: 58059-900

**PARECER n. 00223/2021/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU**

**NUP: 23074.081397/2021-05**

**INTERESSADOS: UFPB - CCEN - DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Trata-se de consulta da Unidade de Educação à Distância - UFPB Virtual, para análise da minuta do edital que irá regulamentar a concessão de bolsas para o desenvolvimento das atividades de Coordenador de Curso a distância no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

Como já dito por esta Procuradoria Federal em diversos pareceres, o inciso II e § 2º do art. 1º da Lei 11.273/2006 indicam de forma expressa que a concessão de bolsas de estudo, que visem à participação de professores para o sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), seja efetivada por **seleção dos beneficiários**, sob responsabilidade dos sistemas de ensino, porém, **de acordo com os critérios definidos nas diretrizes de cada programa**:

- o Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
- o (...)
- o II - **à participação de professores** em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e **para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB**. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)
- o (...)
- o § 2º **A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.**

O art. 7º da Portaria CAPES 183/2016 estabelece que o processo de seleção dos bolsistas realizados pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) deve atender os princípios da publicidade e impessoalidade, com a divulgação de critérios claros e objetivos:

- o Art. 7º **O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.**

A Portaria CAPES nº 249/2018 exige, de forma textual, para a concessão de bolsas para professores e coordenadores que participam do sistema UAB, **realização de processo seletivo, com critério objetivo e atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do art. 4º, caput, e § 1º, com indicação de análise jurídica prévia do da Procuradoria do IPES responsável:**

- o Art. 4º **Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente,** todas as normas da Portaria Capes nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, **bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.**
- o § 1º **A autoridade responsável pelo processo seletivo poderá estabelecer regras adicionais, e os critérios de seleção devem ser objetivos e atender aos princípios que regem a Administração**

**Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.**

- o § 2º As regras e critérios estabelecidos na forma do parágrafo anterior deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente na entidade responsável pelo processo seletivo, para verificação de conformidade jurídica.

Os §§ 5º e 6º da Portaria nº 249/2018 indicam, inclusive, a necessidade de comunicação do resultado do **certame** à CAPES e **possibilidade de recurso** à *Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior*, em casos nos quais a legalidade das regras do processo seletivo sejam questionadas, o que deixa evidente que a IPES não têm exclusividade na interpretação sobre o que caracteriza seleção com critérios objetivos, apenas responsabilidade e possibilidade de trâmite administrativo dos procedimentos e de recursos, até o esgotamento da instância.

Na normativa recém publicada há previsão de composição dos colegiados que devem ser criados com o fim específico para o processo seletivo em questão, conforme destacado no art. 5º da referida portaria, o que não se amolda ao processo de escolha que vem sendo utilizado pela UFPB atualmente para a concessão das bolsas, conforme relatado no Parecer Jurídico nº 1/2019 - UEAD - UFPB.

Ressalte que também há previsão de fiscalização de todo processo, no caso de inobservância da seleção (art. 8), e previsão de procedimento administrativo individualizado de ressarcimento ao erários, após cancelamento de processo de seleção em desacordo com as regras e princípios destacadas na portaria (art. 9).

O art. 10 da normativa indica que as novas regras só serão cobradas e fiscalizadas após a publicação da portaria, fornecendo prazo de 6 (seis meses) para que as entidades participantes do UAB realizem novos processos seletivos.

Destaco que o permissivo para estabelecimento de regras adicionais por parte da IFES, constante no art. 4º, § 1º, não autoriza a subtração de processo seletivo, com critério objetivo, previsão de recurso, e observância de ampla publicidade e dos princípios do art. 37, *caput*, da Constituição.

A distribuição de *encargos de ensino aos professores* pelos departamentos e a *escolha de coordenadores por eleição* estão de acordo com as normas internas da UFPB para ocupação destes postos de trabalho, mas não devem ser utilizadas para concessão de bolsas para professores e coordenadores partícipes do sistema UAB, sob pena de futuros processos de ressarcimento contra os beneficiários que forem nomeados, sem observância de processo seletivo, nos moldes exigidos na nova normativa da CAPES.

**Como se vê, a minuta apresenta está de acordo com essas diretrizes, razão pela qual esta Procuradoria Federal opina pela APROVAÇÃO do procedimento lá previsto para concessão de bolsas para professores e coordenadores partícipes do sistema UAB.**

João Pessoa, 18 de agosto de 2021.

CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA  
PROCURADOR FEDERAL  
PROCURADOR-CHEFE DA PF/UFPB  
(documento assinado eletronicamente)

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23074081397202105 e da chave de acesso f58b468e

---

Documento assinado eletronicamente por CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 703703489 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS OCTAVIANO DE MEDEIROS MANGUEIRA. Data e Hora: 18-08-2021 15:53. Número de Série: 13956504. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

---

*Emitido em 18/08/2021*

**PARECER N° 223/2021 - REITORIA - PJ (11.01.05)**  
**(N° do Documento: 223)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 18/08/2021 16:33 )*  
**RANY AUGUSTO PINHEIRO DE MORAES SILVA**  
*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*  
*2607400*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:  
**223**, ano: **2021**, documento (espécie): **PARECER**, data de emissão: **18/08/2021** e o código de verificação:  
**43cadfadfc**